



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, este Procurador Geral do Ministério Público de contas, vem perante Vossa Excelência, encaminhar documentos acerca da Decretação de Estado de Emergência Financeira no Município de Juruá, face as informações fornecidas pelo Sr. Tobias Ramos Dias Ferreira.

O Sr. Tobias Ramos Dias Ferreira, informou que vem sendo propagado pelo atual gestor a informação de que não houve Transição de governo, razão pela qual, protocolou em 02/03/2017 o pedido de fiscalização de caráter abrangente que aborde as questões relacionadas a transição de governo da Prefeitura Municipal de Juruá, exercício de 2013 a 2016.

Em razão disso, encaminho a documentação em anexo para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em Manaus, 17 de abril de 2017.

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador Geral de Contas

16113 16/04/2017 09:16:50

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

OBJETO: DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM

URGENTE!!!

*Handwritten signature and date:*  
03/03/2007

**TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 0138638-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n° 017.624.942-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Litaiff, n° 01, Centro, cidade de Juruá/AM, CEP n° 69.520-000, na condição de ex-prefeito do município de Juruá, Estado do Amazonas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 71 e 82 da Resolução n° 04, de 23 de maio de 2002 desta Corte de Contas, requerer providências no sentido de verificar a veracidade dos fatos que motivaram o atual gestor municipal de Juruá/AM a decretar estado de emergência financeira e administrativa, uma vez que vem alegando que os serviços essenciais da Administração Municipal estariam sendo diretamente afetados ante a ausência de transição de governo deste requerente, quando na gestão daquela municipalidade.

*Vertical handwritten note:*  
Salvo = em estado

Entretanto, este Requerido aduz que diferentemente do que fora alegado pelo atual Prefeito, houve sim a instituição da Comissão de Transição de Governo através do

*Handwritten signature*

Decreto nº 008/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses no dia 26/10/2016, em obediência às normas regulamentares desta Corte, onde constavam 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros indicados pelo prefeito de então, ora requerente, e três pelo prefeito municipal atual.

Ocorre que um dos membros da Comissão de Transição de Governo, Sr. Raimundo Nonato Felinto Candido, indicado pelo prefeito atual, reside no município de Carauari e esteve em Juruá durante a campanha, e posteriormente, por 03 ou 04 dias para realizar a prestação de contas do alcaide atual, onde em momento algum o mesmo direcionou-se à Prefeitura Municipal e tampouco entrou em contato com os membros da comissão para que fossem repassadas informações ou esclarecimentos referentes à transição.

Porém, o outro membro da Comissão, indicado pelo Prefeito atual, Sr. Darlisson Lima da Costa, manteve diversas reuniões com todos os secretários municipais na companhia dos prováveis futuros secretários.

Assim, o Sr. Raimundo da Silva Damasceno, atual vice-prefeito e membro da Comissão, esteve por duas vezes na sede da Prefeitura Municipal em reunião com o então Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Osiel Ferreira de Assunção, a primeira vez por iniciativa deste após a publicação do Decreto que instituiu a comissão, com o fito de agendar uma possível reunião com toda a comissão, onde naquela ocasião foi informado que haveria uma possível alteração dos membros da Comissão, posto que o Sr. Ralídio Cavalcante Damasceno estaria recebendo treinamento nesta Corte e estavam no aguardo deste.



Contudo, a pretensa alteração e agenda não foram confirmadas, havendo, entretanto, a segunda reunião por iniciativa do vice-prefeito em companhia do Sr. Darlisson Lima da Costa, onde a mesma resumiu em solicitação da listagem dos bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, onde houve o atendimento posteriormente pelo Secretário de Obras, Sr. João de Deus Soares da Silva.

Ademais, quanto às despesas e saldos financeiros, importante salientar que o Requerido quando gestor procedeu ao pagamento do décimo terceiro de todos os funcionários efetivos e comissionados e o INSS referente ao 13º e às competências do ano de 2016, também foram pagas, bem como o PASEP incidente sobre o ICMS e FUNDEB.

Ato contínuo, todos os contratos de abastecimento e prestação de serviços firmados durante o exercício de 2016, foram liquidados e pagos até o dia 30 de dezembro, de forma que não foram deixados Restos a Pagar para a nova administração, igualmente todos os convênios em andamento se encontram em situação de adimplência, além disso, especificamente em relação ao convênio referente à Construção da Garagem Municipal e do Centro de Convivência do Idoso as contrapartidas já foram depositadas em conta corrente, aguardando o repasse do Governo Federal para realização de medições e pagamentos.

Por fim, não foram deixados valores em Caixa, exatamente porque a ex-administração não trabalhava com esse tipo de contabilidade, de forma que todos os recursos financeiros se encontravam depositadas em suas respectivas contas correntes, de acordo com o Demonstrativo de



Disponibilidade Financeira, tendo ficado um total de R\$1.138.017,89, no dia 30 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, entende-se oportuno a proposição de uma fiscalização de caráter abrangente que aborde as questões relacionadas à transição do governo, exercícios de 2013 a 2016, bem como verificar através de provas documentais os supostos motivos que levaram o atual Prefeito a decretar estado de emergência financeira ou caso entenda de maneira diversa que seja realizada Inspeção Extraordinária, haja vista a boa-fé do requerido no trato com a coisa pública e, portanto, ausência de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito.

Manaus - AM, 22 de fevereiro de 2017.

*p.p*



**TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**  
Ex-prefeito de Juruá

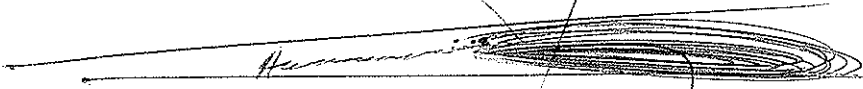
“P R O C U R A Ç Ã O “AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário portador do RG n. 0138638-7 SSP/AM e do CPF/MF n. 017.624.942-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Litaiiff, nº 01, centro, município de Juruá, Estado do Amazonas, CEP 69.520-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

**MANDATÁRIOS:** Os advogados **ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA**, inscrito na OAB/AM sob nº 4.177, **EURISMAR MATOS DA SILVA**, inscrito na OAB/AM sob nº 9.221, **ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA**, inscrita na OAB sob nº 10.416, **ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA**, inscrita na OAB/AM n. 8.243, **FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS** inscrita na OAB/AM sob o n. 8.446, **PATRICIA GOMES DE ABREU** inscrita na OAB/AM sob o n. 4.447 todos com escritório em Manaus/AM, na Rua 4, Casa 18, Quadra A. Conj. Vila Municipal, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-720, Fone/Fax (92) 3632-0012, a quem confere os

**PODERES:** “AD JUDICIA ET EXTRA” para representação no foro em geral e perante o Governo Federal, em qualquer causa ou ação em que seja autor ou réu, assistente, oponente ou de alguma forma interessado podendo, para isso, requerer ou promover judicial ou extrajudicialmente, propor ou responder ação ou ações, inclusive mandados de segurança, *habeas corpus*, relaxamentos de prisões, reclamações trabalhistas, cautelares preparatórias ou incidentais, produção de provas ou qualquer outra, prestar informações podendo, inclusive, re-e-ratificá-las, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, seguir quaisquer recursos judiciais ou administrativos em todos os seus trâmites perante quaisquer repartições, juízos ou Tribunais, em todas as Instâncias, podendo contestar ou impugnar autos de infrações administrativos, dar e receber quitação, receber via alvará perante qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive sociedades de economia mista, empresas públicas, Autarquias, bancos privados ou estatais, podendo ainda, agir conjunta ou separadamente e até substabelecer, enfim praticar todos os atos inerentes ao regular exercício da advocacia nos exatos moldes da Lei nº 8.906/94.

Manaus/AM, 26 de Outubro de 2016.



**TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**  
Outorgante

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE JURUÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
DECRETO Nº 008/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Institui a Comissão de Transição de Governo.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruá,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**CONSIDERANDO** que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

**CONSIDERANDO**, finalmente a indicação pelo Prefeito Eleito dos 3 (três) membros para compor a comissão, através do Ofício nº 001/2016, de 20 de outubro de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituída no termos da Resolução TCE-AM nº 11/2016, de 4 de outubro de 2016, a Comissão de Transição de Governo, com objetivo de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2017-2020.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

**Art. 2º** A Comissão de Transição de Mandato será composta por 06 (seis) membros, a saber:

**I - 3 (três) indicados pelo atual Prefeito Municipal:**

- a) Osiel Ferreira de Assunção;
- b) Marly da Silva Mota; e
- c) Maria do Perpetuo Socorro de Araújo Feliciano;

**II - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito:**

- a) Raimundo Nonato Felinto Candido;
- b) Darlisson Lima da Costa; e
- c) Raimundo da Silva Damasceno;

**Parágrafo único:** As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM,**  
aos 21 de outubro de 2016.

**TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Juruá

**OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Osiel Ferreira de Assunção  
**Código Identificador:0E5D61B7**

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANACAPURU****COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 121-  
2016****EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO**

**CONVITE Nº. 121/2016-CGPL - PROCESSO Nº.  
8697/1131.0003807/2016-PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e esportes para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, que não possuem Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 8697/1131.0003807/2016-PMM.

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE**

**I - HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

**II - ADJUDICAR** a empresa **J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ 10.788.629/0002-82 com o valor global de **R\$ 65.200,00** (Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) com prazo de fornecimento em 15(quinze) dias, Classificação Orçamentária: 12.361.62.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 0171.FUNDEB 30%/0190-Q.S.E, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 8697/1131.0003807/2016-PMM.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,**  
em 23 de setembro de 2016.

**JAZIEL NUNES DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Pereira da Costa  
**Código Identificador:9C79CC9F**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 124-  
2016****EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO**

**CONVITE Nº. 124/2016-CGPL - PROCESSO Nº.  
9055/1131.0004080/2016-PMM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru durante o 2º(segundo) semestre de 2016, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 9055/1131.0004080/2016-PMM.



**MUNICÍPIO DE JURUÁ**

RUA FRANCISCO DE PAULA - 98

04588596/0001-43

Exercício: 2016


**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**


DIA 31/12/2016

UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Índ.F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
1	B.B.	360	1	0	11	746	310	360 - B.B. S/A - C/42.074-3 - FNAS PSB	111110200	0,00
1	B.B.	560	1	0	11	746	310	560 - APLICAÇÃO C/42.074-3 - PSB FNAS	111115003	132.894,17
1	B.B.	259	1	01	074	140	000	259 - APLICAÇÃO C/15.394-X/QSE	111115003	1.914,29
1	B.B.	59	1	01	074	130	000	59 - B.B. S/A - C/15.394-X/QSE	111110200	0,00
1	B.B.	267	1	01	010	001	000	267 - APLICAÇÃO C/107.944-1/ROYALTIES/PI	111115003	508,45
1	B.B.	316	1	01	081	210	000	316 - APLICAÇÃO C/38.556-5/SBUCAL	111115003	1.455,30
1	B.B.	315	1	01	008	210	000	315 - APLICAÇÃO C/38.555-7/SFAMILIA	111115003	12.631,56
1	B.B.	72	1	01	010	001	000	72 - B.B. S/A - C/22.386-7/SNA	111110200	0,00
1	B.B.	272	1	01	010	001	000	272 - APLICAÇÃO C/22.386-7/SNA	111115003	132,82
1	B.B.	270	1	01	735	210	000	270 - APLICAÇÃO C/37.379-6/UBS F.GRAÇAS	111115003	8.589,23
1	B.B.	271	1	01	735	210	000	271 - APLICAÇÃO C/37.380-X/UBS TAMANICUÁ	111115003	5.253,30
1	B.B.	296	1	01	735	210	000	296 - APLICAÇÃO C/37.381-8/UBS UARÁ	111115003	5.202,66
1	B.B.	319	1	01	724	210	000	319 - APLICAÇÃO C/38.252-3/FNS VAN	111115003	3.717,03
<b>104</b>	<b>Caixa Econômica Federal</b>									<b>129,18</b>
1	ECONOMICA	358	1	0	01	010	001	358 - DEF - C/006.211-5	111110200	129,18
<b>237</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>									<b>102.381,34</b>
1	BRADESCO	13	1	01	010	001	000	13 - BRADESCO - C/15.459-8/ARRECADACAO	111110200	781,55
1	BRADESCO	221	1	01	776	001	000	221 - APLICAÇÃO C/642.420-8/FMDE	111115003	0,00
1	BRADESCO	370	1	0	776	001	001	370 - BRADESCO - C/C 19.616-9 - FMDE	111110200	88.154,87
1	BRADESCO	225	1	01	010	001	000	225 - APLICAÇÃO C/642.419-4/FOPAG	111115003	814,21
1	BRADESCO	212	1	01	010	001	000	212 - APLICAÇÃO C/15.280-3/ICMS	111115003	12.598,22
1	BRADESCO	12	1	01	010	001	000	12 - BRADESCO - C/15.280-3/ICMS	111110200	0,00
1	BRADESCO	15	1	01	717	220	000	15 - BRADESCO - C/642.825-4/SUSAM	111110200	32,39
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>1.138.017,89</b>

JURUÁ, 31 de dezembro de 2016

  
 TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 HELLEN CRISTINE BATISTA DA SILVA  
 CONTADORA - CRC: 011958/O-5/AM

  
 OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS





**MUNICÍPIO DE JURUÁ**

RUA FRANCISCO DE PAULA - 98

04588596/0001-43

Exercício: 2016

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

DIA 31/12/2016

UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. Inat	Gr	F. Cód	V. Gr	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
001	Banco do Brasil S.A.										4.036.567,37
1	B.B.	309	1	01	005	210	000	000	309 - APLICAÇÃO C/38.553-DIACS	111115003	38.009,77
1	B.B.	285	1	01	718	140	000	000	285 - APLICAÇÃO C/34.603-9/APOIO CRECHES	111115003	367,61
1	B.B.	281	1	01	027	210	000	000	281 - APLICAÇÃO C/26.544-9/FNS BLATB	111115003	13.767,19
1	B.B.	282	1	01	002	004	000	000	282 - APLICAÇÃO C/26.545-4/FNS BLATB	111115003	47.513,32
1	B.B.	287	1	01	735	210	000	000	287 - APLICAÇÃO C/26.189-1/FNS/BLINV	111115003	7.805,49
1	B.B.	83	1	01	702	210	000	000	83 - B.B. S/A - C/26.547-0/FNS BLVGS	111110200	0,00
1	B.B.	283	1	01	702	210	000	000	283 - APLICAÇÃO C/26.547-0/FNS BLVGS	111115003	21.520,02
1	B.B.	561	1	0	715	310	000	000	561 - APLICAÇÃO C/42.047-6 - BPC ESCOLA	111115003	2.125,60
1	B.B.	350	1	0	026	001	000	000	350 - APLICAÇÃO C/40.021-1/BRASIL CARINHOSO	111115003	500,62
1	B.B.	568	1	0	05	001	000	000	568 - APLICAÇÃO - C/39.562-5/CENTRO CONV. IDOSOS	111115003	79.939,14
1	B.B.	260	1	01	010	001	000	000	260 - APLICAÇÃO C/15.469-5/IDEX	111115003	12,08
1	B.B.	255	1	01	090	001	000	000	255 - APLICAÇÃO C/16.242-6/CIDE	111115003	147,68
1	B.B.	562	1	0	742	310	000	000	562 - APLICAÇÃO C/42.050-6 - EPETI	111115003	7.152,44
1	B.B.	278	1	01	735	210	000	000	278 - APLICAÇÃO C/32.034-XEQ. OD.FNS INODONT	111115003	7.006,75
1	B.B.	325	1	01	115	140	000	000	325 - APLICAÇÃO C/37.762-7/ESC. MOBIL.	111115003	71.658,98
1	B.B.	317	1	01	012	110	000	000	317 - APLICAÇÃO C/38.552-2/FEB 60%	111115003	272.855,20
1	B.B.	117	1	01	012	110	000	000	117 - B.B. S/A - C/38.552-2/FEB 60%	111110200	0,00
1	B.B.	252	1	01	003	001	000	000	252 - APLICAÇÃO C/12.296-3/FPM	111115003	35,35
1	B.B.	250	1	01	010	001	000	000	250 - APLICAÇÃO C/12.296-3/FPM	111115003	1.714,18
1	B.B.	51	1	01	010	110	000	000	51 - B.B. S/A - C/21.768-9/FUNDEB	111110200	44.015,94
1	B.B.	56	1	01	012	110	000	000	56 - B.B. S/A - C/11.442-1/FUS	111110200	0,00
1	B.B.	567	1	01	010	001	000	000	567 - APLICAÇÃO C/11.442-1/FUS	111115003	74.203,31
1	B.B.	563	1	05	026	001	000	000	563 - APLICAÇÃO - C/39.561-7/GARAGEM MUNICIPAL	111115003	3.848,29
1	B.B.	363	1	0	706	310	000	000	363 - B.B. S/A - C/42.057-3 - GBF FNAS	111110200	43.568,18
1	B.B.	563	1	0	706	310	000	000	563 - APLICAÇÃO C/42.057-3 - GBF FNAS	111115003	0,00
1	B.B.	364	1	0	763	310	000	000	364 - B.B. S/A - C/42.063-8 - GSUAS FNAS	111110200	1.413,50
1	B.B.	564	1	0	763	310	000	000	564 - APLICAÇÃO C/42.063-8 - GSUAS FNAS	111115003	2.678,10
1	B.B.	253	1	01	010	001	000	000	253 - APLICAÇÃO C/10.855-3/ICMS EXP	111115003	7.811,43
1	B.B.	53	1	01	010	001	000	000	53 - B.B. S/A - C/10.855-3/ICMS EXP	111110200	1.023,14
1	B.B.	254	1	01	010	001	000	000	254 - APLICAÇÃO C/10.853-7/ITR	111115003	0,00
1	B.B.	313	1	01	115	140	000	000	313 - APLICAÇÃO C/38.010-5/MAN.ED. INF.	111115003	2,06
1	B.B.	258	1	01	080	140	000	000	258 - APLICAÇÃO C/24.527-5/MERENDA	111115003	559,99
1	B.B.	310	1	01	703	210	000	000	310 - APLICAÇÃO C/38.554-9/MICROSCOPISTAS	111115003	93,79
1	B.B.	354	1	0	067	001	000	000	354 - APLICAÇÃO - C/40.727-5/MIN. DA INT.	111115003	118,72
1	B.B.	328	1	01	784	140	000	000	328 - APLICAÇÃO C/37.847-XPAC I IMP. ADEQ. RESF	111115003	1.442,42
1	B.B.	269	1	01	784	002	000	000	269 - APLICAÇÃO C/37.529-2/PAC I QUADRA	111115003	42.034,28
1	B.B.	290	1	01	030	140	000	000	290 - APLICAÇÃO C/28.675-3/PDDE	111115003	34,71
1	B.B.	261	3	01	019	140	000	000	261 - APLICAÇÃO C/17.911-6/PNATE	111115003	57.190,63



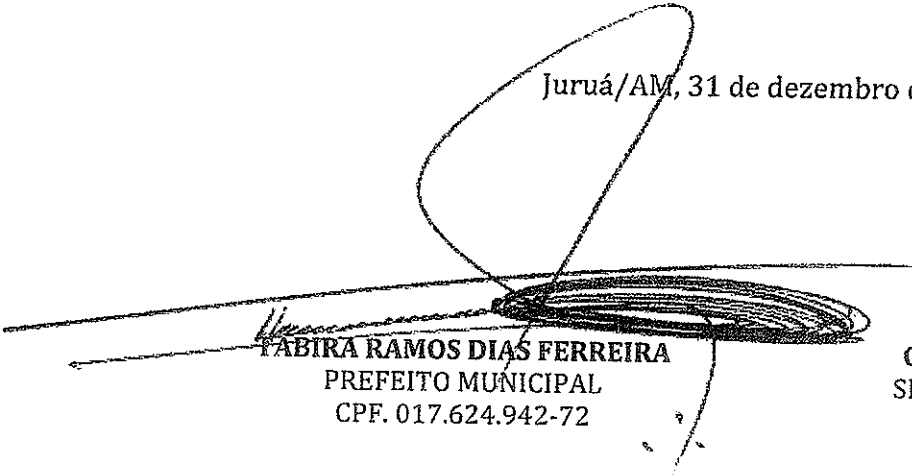
ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

---


**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Nesta data, em cumprimento as exigências legais estabelecidas no Artigo 15, Item VI da Lei Complementar n.º 06, de 22 de Janeiro de 1991, do Governo do Estado do Amazonas, os abaixo assinados que o presente subscrevem, procederam a devida verificação e atestam que não foram encontrados valores existentes em CAIXA.

Juruá/AM, 31 de dezembro de 2016.



FABIRA RAMOS DIAS FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF. 017.624.942-72



OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
SEC. MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS  
CPF: 504.525.841-91

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:  
Jhonildo Gomes de Azevedo  
Código Identificador: C3B9A0B9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N. 006, DE 02.01.2017**

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam NOMEADAS as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, a contar de 01.01.2017:

PAULO ANDRÉ SILVA LIMA – Administrador do Aeródromo Municipal;

JHONILDO GOMES DE AZEVEDO – Ouvidor Municipal;

EMMANOEL QUEIRÓZ MORAES – Diretor do Departamento de Recursos Humanos - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:  
Jhonildo Gomes de Azevedo  
Código Identificador: 58C8C979

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015- PMJ**

**ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015-PMJ** oriundo da Tomada de Preço nº 006/2014 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, inscrita no CNPJ. Nº. 04.505.509/0001-47, Contratada: B W CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA– ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.924.994/0001-72, cujo objeto: “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço para a Conclusão das Obras da Creche Tipo B do Programa Pro Infância Na Sede Do Município De Japurá-AM”, o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº 003/2015-PMJ, até 24/12/2016, fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta Dias), a contar de 25/12/2016 a 23/06/2017, em observância a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ratifica as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 22/12/2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Juliana da Silva Azevedo  
Código Identificador: 4CAF3E0E

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 003/2017**

**DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução nº 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a entrega de todos os documentos listados nos arts 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim dos prazos e metas estipulados no mencionado ato normativo;

**CONSIDERANDO** as infrutíferas solicitações da atual gestão quanto à necessidade de fornecimento, por parte do ex-gestor, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, consoante determinam as Leis nºs 4.320/64 e 101/00, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo.

**CONSIDERANDO** o estado administrativo e financeiro precário em que foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo a serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão já providenciou a criação de uma Comissão de Auditoria Interna, a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

**CONSIDERANDO** que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

**CONSIDERANDO** que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados pela ausência de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio;

**CONSIDERANDO** o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e ao Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a atual circunstância em que foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis consequências lesivas à coletividade;

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quando este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, financeira e administrativa, no Município de Juruá, nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período suficiente para que se concluam os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento do Poder Público municipal.

**Art. 2º** - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, assim como quaisquer despesas que não sejam diretamente relacionadas às áreas de governo citadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

**Art. 4º** - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais estritamente necessários à execução dos atos administrativos e de gestão de naturezas essenciais, exclusivamente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e situação emergencial.

**Art. 5º** - Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos licitatórios para as compras e serviços futuros, visando a regularização da situação.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ser prorrogado, caso a situação emergencial não seja normalizada e desde que fundamentadamente motivado.

Juruá/AM, 02 de janeiro de 2017

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ralidio Cavalcante Damasceno  
Código Identificador:0824AA48

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e o XII, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

#### DECRETA:

**Art.1º.** Fica constituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru, a Comissão Geral Permanente de Licitação – CGPL, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, e para julgar os pedidos de inscrições em registro cadastral, para emissão de certificado – CRC, sua alteração ou cancelamento, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Antônio Carlos Souza Castro – **Presidente**;  
Elivan da Silva Rage – **Vice-Presidente**;  
Gislaine Gomes Gonçalves – **Secretário Geral**;  
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima – **Membro**  
Waldir José de Araújo – **Membro**

**Art. 3º.** O Período de investidura dos integrantes da Comissão será de 1 (um) ano.

**Art. 4º.** Este Decreto terá efeitos a contar de 2 de Janeiro de 2017

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru/AM, 10 de janeiro de 2017.

**BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO**  
Prefeito Municipal de Manacapuru

**Publicado por:**  
Carlos Andre Gonçalves de Souza  
Código Identificador:83C88E7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.**

Estabelece o reajuste da Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru - URTM, para o exercício 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 3º da Lei Municipal Nº 139 de 20 de dezembro de 2010, que estabelece o Valor e define o índice de atualização da Unidade de Referência Tributária do Município de Manacapuru – URTM.

**CONSIDERANDO**, o percentual acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, nos últimos 12 meses, de 7,3888 % (sete inteiros e três mil oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**CONSIDERANDO**, o que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização e o funcionamento estabelecido no Art. 74, XII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, o que consta do Ofício DAT/PMM Nº 001/2017.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica fixado o valor da **UNIDADE DE REFERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL DE MANACAPURU – URTM**, para o exercício fiscal de 2017 em R\$ 85,99 (oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).